

## **CONTRATO Nº 30/2020**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Sustembio Serviços Ambientais LTDA** para prestação de serviços técnicos referentes a vistorias, emissão de pareceres e laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 23.608.229/0001-09, estabelecida na Rua Ernesto Nazareth, nº 425, bairro São José, Santa Maria, CEP 97.095-150, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Carvalho Junior portador de RG nº 5038544291, CPF nº 716.408.000-34, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Adjudicação e Homologação do Processo 480/2020, Dispensa por Limite de Valor 447/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de serviços técnicos referentes às vistorias, emissão de pareceres/laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é fixado por serviço prestado, por laudo/parecer técnico expedido, à razão de 29% (vinte e nove por cento) do valor da taxa paga pelo requerente do licenciamento ambiental, conforme tabela de valores das licenças ambientais, num valor total estimado de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos:

- a) Até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- b) O pagamento será efetuado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor a ser pago pelas vistorias, emissão de pareceres/laudos técnicos, previsto na cláusula terceira deste contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura podendo ser prorrogável, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A retirada do processo administrativo para análise pela CONTRATADA far-se-á pessoalmente ou por procurador.

A entrega do processo administrativo com o parecer/laudo técnico da CONTRATADA far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação de parecer/laudo feita pela CONTRATANTE.

O parecer/laudo técnico e o processo administrativo deverão ser entregues pela CONTRATADA por meio físico para a CONTRATANTE, devendo o parecer/laudo técnico possuir a assinatura em original do responsável legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.010 – 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Designado para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Jair José Marchesan Giacomini e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jolmar Marchesan, Mat. 799-4

**IV** – O Transporte do funcionário da empresa e a visitação *in loco* dentro do município de São João do Polêsine, ficará a cargo da contratante.

**V** – Eventuais custos das ART's que por ventura se façam necessárias serem produzidas serão por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**III** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**V** – É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, uma equipe multidisciplinar composta por um número mínimo dos seguintes responsáveis técnicos: Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Engenheiro Químico e Engenheiro Civil, todos devidamente registrados no órgão fiscalizador competente. A Administração poderá solicitar, durante a execução do contrato, documentos comprobatórios referentes à equipe técnica da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime à CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA TREZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 30 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Matione Sonogo**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**Sustembio Serviços Ambientais LTDA**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_